**PREGÃO ELETRÔNICO SRP UFPB/CPL-PU Nº 027/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.063862/2015-70**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN PARA PASSAGEIROS, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE CADEIRANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
   2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A pretendida aquisição justifica-se em razão de atender às demandas de deslocamento dos estudantes no Campus I da Universidade Federal da Paraíba, e para atividades acadêmicas fora da Universidade.
   2. Desde a implantação do Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência – PAED e a entrada mediante cotas o número de estudantes portadores de deficiência tem aumentado exponencialmente. Em 2012 fazia-se o atendimento de 22 estudantes com deficiência e atualmente presta-se assistência a 410 estudantes.
   3. A maior parte dos estudantes apresenta algum tipo de deficiência física ou visual, o que impede por vezes, o acesso independente dos mesmos à maior parte das estruturas do Campus I. Por exemplo, locomover-se utilizando uma cadeira de rodas do Centro de Ciências da Saúde para a Biblioteca Central ou para o Restaurante Universitário, sem um apoiador (pessoa para empurrar a cadeira), torna-se praticamente inviável. Como o Campus I ainda não se encontra em plena adequação de acessibilidade arquitetônica, ou seja, sem calçadas sinalizadas com piso tátil, muitas vezes colocamos em risco a circulação de pessoas com deficiência visual, as quais não como se locomover sem apoio e orientação de terceiros. De forma que essa aquisição é de fundamental importância no atendimento adequado das demandas educacionais dos estudantes com deficiência, além de garantir a acessibilidade (externa) a todos os locais da UFPB.
3. **QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA**
   1. Estimativa de preços:
      1. A estimativa de preços para esta contratação foi realizada através de pesquisa de mercado junto a fornecedores. Para compor o preço de cada item foi considerada a média aritmética.
      2. **O valor global estimado para esta contratação é R$ 979.816,65 (Novecentos e Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**
   2. Descrição do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unid.** | **Quant. Total** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Aquisição de um veículo novo, zero Km, tipo VAN para passageiros, com teto alto, adaptado para o transporte de cadeirantes. | Und. | 05 | 195.963,33 | 979.816,65 |

* + 1. Especificações mínimas obrigatórias:
* Tipo: Veículo tipo VAN teto alto para passageiros zero Km;
* Fabricação: nacional ou MERCOSUL;
* Tipo do motor: com turbo e Intercooler, potência mínima 125CV;
* Combustível: diesel S-10;
* Tipo do teto: Alto;
* Capacidade mínima: 12 (doze) lugares incluindo o motorista, com mais 02 (dois) Box para fixação de duas cadeiras de rodas montadas.
* Ano de fabricação: mínimo 2016;
* Modelo: 2016 ou superior;
* Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma a ré, sincronizadas;
* Direção: Hidráulica ou superior;
* Tração: traseira ou dianteira;
* Ar condicionado: frio/quente para cabine do motorista e compartimento dos passageiros,
* Rádio: básico;
* Portas: 04 portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira;
* Pintura externa: sólida na cor branca;
* Elevador: Elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto;
  + - 1. Demais especificações:
         1. **REVESTIMENTO INTERNO:**

Revestimento interno do Teto em Carpete, Laterais e Caixas de Rodas em courvin na cor cinza, com reforços e perfis de aço na linha automotiva, e isolação termo acústica em isopor tipo P2 de alta densidade.

* + - * 1. **REVESTIMENTO ASSOALHO:**

Piso em chapas de compensado naval # 10mm, revestido em venalite antiderrapante, sem emendas ou fresta para não haver infiltração de líquidos e para obter uma perfeita assepsia, com acabamentos em perfis de alumínio.

* + - * 1. **POLTRONAS:**

01 (cj) – Revestimento da Poltrona do Motorista em tecido ou courvin, mantendo o mesmo padrão do compartimento traseiro, com troca do apoio de cabeça;

02 (duas) – Poltronas reclináveis individuais com apoio de cabeças instaladas na cabine do motorista, confeccionadas em estrutura de aço tratado, revestida em tecido ou courvin e espuma injetada automotiva, com cintos de segurança do tipo abdominal e retrátil original;

09 (nove) – Poltronas fixas – Padrão escolar, confeccionadas em estrutura de aço tratado revestidas em tecido ou courvin e espuma injetada automotiva, com sinto de segurança abdominal;

* + - * 1. **SISTEMA ELÉTRICO:**

Toda a fiação elétrica estará protegida por Conduíte de fácil acesso para manutenção e cabos anti-chamas com terminais clipados nas pontas dos fios;

01 (uma) – iluminação interna composta de 02 (duas) luminárias embutidas no duto central do ar condicionado – caixa traseira, com interruptor de acionamento instalado no painel do motorista;

* + - * 1. **BOX PARA CADEIRANTE:**

02 (dois) – Box para fixação da cadeira de rodas, confeccionado em tubos de aço SAE 1020, com tratamento em fundo óxido-primer e pintura na cor preta, cintos de segurança do tipo 03 (três) pontas para cadeirante, cinto de segurança do tipo abdominal para fixação da cadeira de rodas, apoio para cadeirante, totalmente fixada no assoalho do veículo;

* + - * 1. **ELEVADOR CADEIRANTE:**

01 (um) – Elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto, instalado na porta lateral direita corrediça do compartimento traseiro, elevação com sistema eletro hidráulico, abertura e basculamento manuais (mesa), capacidade original do veículo, com bomba manual para o acionamento de emergência.

Equipamentos: estepe, macaco, chave de rodas, triângulo e demais equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

Garantia e Assistência técnica: mínima de 12 (doze) meses com assistência técnica local/regional;

Frete: incluso para entrega em João Pessoa - PB

* + 1. Os veículos deverão atender às normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes, quando aplicável.
    2. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição dos veículos correrão por conta da contratada.
    3. Os veículos deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e Resoluções e demais legislações pertinentes).
    4. Os veículos oferecidos pelas licitantes **deverão vir com todos os equipamentos de série da categoria ofertada, mesmo que não conste neste Termo de Referência.**

1. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**
   1. O material objeto desta licitação constitui-se bem comum nos termos do art. 1º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005.
2. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
   1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e quantidades contidas em cada solicitação.
   2. A cada aquisição, a UFPB emitirá pedido de compra/Nota de Empenho e convocará ao fornecedor com preço registrado em ata para efetuar a retirada da Nota de Empenho.
   3. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para a retirada da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
   4. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
   5. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
   6. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do material será o solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **60 (sessenta) dias uteis**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
   7. O FORNECEDOR REGISTRADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega decorrente esteja prevista para data posterior à do término de sua vigência.
   8. **Todos os itens deverão ser obrigatoriamente novos, 0 (zero) km, sem uso anterior.**
   9. A entrega dos bens se dará no Divisão de Transportes (Garagem Central) da Prefeitura Universitária-UFPB, situada no campus I da Cidade Universitária, Bairro Castelo Branco, João Pessoa/PB. Deve-se ressaltar que as referidas entregas deverão respeitar o horário de funcionamento que é de segunda a sexta-feira de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:00.
      1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
      2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
      3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
         1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
         2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. **DA GARANTIA**
   1. A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.
   2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.
4. **DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. Tendo em vista que as contratações no âmbito da administração pública são realizadas de acordo com a conveniência e a oportunidade, a adoção do Sistema de Registro de Preços atua solução para atender as demandas logísticas deste órgão haja vista que prevê o fornecimento de bens e serviços de forma parcelada, conforme a demanda da Instituição, cumprindo aquilo que foi almejado, ainda que não se detivesse de forma precisa o dimensionamento prévio do quantitativo.
   2. O Sistema de Registro de Preços tem seu procedimento disciplinado pela Lei 8.666/93 em seu Art. 15, inciso II; Lei 10.520/02 em seu Art. 11; pelo Decreto de nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
   3. O Sistema de Registro de Preços – SRP é, nos termos da norma, “um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras”.
   4. Em que pese à adoção de tal procedimento, acrescentamos que a utilização deste sistema veio flexibilizar a aquisição de bens de uso frequente e contratação de serviços, na medida em que a Administração não é compelida a efetivá-los, mas o fornecedor é obrigado ao seu fornecimento e/ou prestação de serviços.
   5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a UFPB, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
   6. **O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.**
5. **CONTROLE DE EXECUÇÃO DA ATA**
   1. A fiscalização da presente Ata será exercida por servidor a ser designado pela Prefeitura Universitária, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata e de tudo dará ciência à Administração.
      1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UFPB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
      2. O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.
6. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
   1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65§1), nos moldes do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.
   2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a UFPB convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
      1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
      2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a UFPB poderá:
      1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
      2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
   4. Não havendo êxito nas negociações, a UFPB deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
   5. Havendo qualquer alteração, a UFPB encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.
7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**
   1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
      1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
      2. Não retirar a Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
      4. Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do Caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. Por razão de interesse público; ou
      2. A pedido do fornecedor.
   3. Em qualquer das hipóteses acima, a UFPB comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.
8. **DO PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do “atesto” definitivo da Nota fiscal pelo Setor Competente da UFPB.
      1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFPB.
      2. Antes do pagamento, a UFPB verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do FORNECEDOR REGISTRADO no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
   2. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   3. O FORNECEDOR REGISTRADO/CONTRIBUINTE regularmente inscrito no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
   5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

e

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. São obrigações da Contratante:
      1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
      1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
      2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
4. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
      1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
   2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
      3. Multa compensatória de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do objeto;
      4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
      5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até (02) dois anos;
      6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até (05) cinco anos;
      7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
      1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7. **DA APROVAÇÃO**
   1. Em atendimento ao Art. 9º, II do Decreto 5.450, de 31.05.2005 e ao Art. 14, da IN SLTI/MP, de 30.04.2008, encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito da UFPB/PU, para Aprovação.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2016.

**Mauro Pontes e Gomes**

**Diretor da Divisão de Transportes**

**Matricula 0335260**

**ORDENADOR DE DESPESA**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DESTE CERTAME LICITATÓRIO.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Prof. João Marcelo Alves Macedo**

**Prefeito Universitário**

**Matricula Siape nº 2569256**